

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Atos Oficiais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 1067 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RECONHECE:

A **CONCESSÃO** de licença para tratamento de saúde a funcionária JESSICA MARTINS FERREIRA, mat. nº 13/714.346-4, pelo período de 01 (um) dia com efeito retroativo a 26/03/2015, processo nº 2015/083040.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 1068 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no art. 115 da Lei 2.378 de 22 de dezembro de 1992, RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível abandono de cargo público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, em face da servidora VANESSA DE CASTRO MOURÃO, matrícula nº 10/693313-9, conforme consta no processo nº 2015/081662, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 1069 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme competência delegada pelo Decreto 7.389/2006, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR o processo nº 2015/078500, em face do servidor EDER ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 10/702872-5, com base nas razões expostas na decisão de fl.16.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 1070 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO a servidora abaixo relacionada, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos nos processos administrativos especificados no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
2015/094765	M A R I A N A GONÇALVES BARBOSA	10/703190-9	90 dias a p/ 25/08/2015

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 1071 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RECONHECE:

A **CONCESSÃO** de licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA MARCELINO ROCHA, mat. nº 10/706.143-5, pelo período de 05 (cinco) dias com efeito retroativo a 03/11/2014 e termino em 07/11/2014, processo nº 2014/409577.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e lastreado nas informações contidas no processo administrativo nº 2009/154318,

RESOLVE:

RETIFICAR NA COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI, publicada no Jornal ZM Notícias de 31/03/2010 os nomes dos inscritos Lourdes da Silva Louzada e Aurea Sant'Anna da Silva para Lourdes da Silva Louzada e Neide da Silva Macedo, beneficiárias do ex-funcionário Alcides Julio da Silva Sobrinho.

Nova Iguaçu, 21 de Setembro de 2015.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/692.115-9

SEMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO: 2014/008511
CONTRATO: 011/SEMAS/2014
TERMO ADITIVO Nº 001/FMAS/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato referente ao fornecimento de cestas básicas para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 30.001.08.244.5073.1060.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 21 - FMAS
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, § 1º, incisos II e III e do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2015.

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
GESTORA DO FMAS

SEMED

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214-A/CPL/2014

PROCESSO: 2014/023872
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº : 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214-A/CPL/2014
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DEBERSON DOS SANTOS FERREIRA ME
OBJETO: A RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214-A/CPL/2014, PARA A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS EXISTENTES, CONFORME DESCRITO NA FOLHA Nº 706 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/023872
OBJETO DE ALTERAÇÃO: O ITEM 1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO PELOS PROFESSORES/EDUCADORES E ALUNOS DO PROGRAMA PROJÓVEM URBANO 2013 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU
DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA APARECIDA MARCONDES ROSESTOLATO
Secretaria Municipal de Educação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 12/09/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONVENIO Nº 004/SEMED/2015



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PROCESSO: 2015/005599

CONVENIO: 004/SEMED/2015

TERMO ADITIVO: 001

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E COLÉGIO PADRÃO

OBJETO: Alterar o cronograma de desembolso do CONVÊNIO N° 004/SEMED/2015, que trata da celebração de vínculo de cooperação com a finalidade de a **CONVENIENTE** dispor de 200(duzentas) vagas do seu quadro de alunos para a matrícula de alunos provenientes da rede municipal de ensino, conforme justificativa lançada no processo administrativo n°2015/005.599 na forma que se segue:

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
Atendimento a 200 crianças	R\$150.000,00 – Feb/15 a Jun/15	Jul/15 – R\$ 30.000,00	Ago/15 – R\$ 30.000,00	Set/15 – R\$ 30.000,00	Out/15 – R\$ 30.000,00
	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
	Nov/15 – R\$ 30.000,00	Dez/15 – R\$ 30.000,00	Jan/16 – R\$ 30.000,00	Fev/16 – R\$ 30.000,00	Mar/16 – R\$ 30.000,00
	11ª Parcela	12ª Parcela	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela
	Abr/16 – R\$ 30.000,00	Mai/16 – R\$ 30.000,00	Jun/16 – R\$ 30.000,00	Jul/16 – R\$ 30.000,00	Ago/16 – R\$ 30.000,00
	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	
	Set/16 – R\$ 30.000,00	Out/16 – R\$ 30.000,00	Nov/16 – R\$ 30.000,00	Dez/16 – R\$ 30.000,00	

VALOR: O valor global deste Termo é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.12.361.5011.2.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32

NOTA DE RESERVA: 251/2015

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2015.

Maria Aparecida M. Rosestolato
Secretaria Municipal de Educação

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DA DATA DE 25/07/2015
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO N° 024/CPL/15

PROCESSO: 2015/017.399

REQUISITANTE SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO DE CONSUMO PARA EQUIPAR AS CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais torna público o ato de nulidade do certame licitatório, por falta de publicidade no Jornal de Grande Circulação do Estado, por afronta ao art. 4º, I da Lei Federal n° 10.520 de 2002.

Considerando os termos da Análise da Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCOGER exarado no Processo Administrativo n° 2015/017.399, originando o Pregão Presencial n° 024/CPL/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO DE CONSUMO PARA EQUIPAR AS CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, que apontou irregularidade insanáveis, resolve ANULAR E DECRETAR NULO todo o certame de licitatório, datado 01 de Julho de

2015 às 10:00 horas, pelo vício insanável e desobediência aos princípios da publicidade que norteia o processo licitatório, ora apontados no referida análise, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Nova Iguaçu, 24/07/2015

MARIA APARECIDA MARCONDES ROSESTOLATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMEF

NOTIFICAÇÃO

Srs. Requerentes,

Nesta data, fica vossas senhorias cientificados que, com base no artigo 681 inciso I c/c 744, § 1º da Lei Complementar n° 3.411, de 01 de novembro de 2002 (Código Tributário do Município de Nova Iguaçu), foram realizados os lançamentos dos créditos abaixo descritos.

CPF / CNPJ	PROCESSO	TÍTULO	VALOR
02.286.861/0001-03	2013/272420	2015/00796550	R\$ 7.373,40
095.045.117-75	2015/090450	2015/00810282	R\$ 240,11
761.065.787-53	2015/072840	2015/00808172	R\$ 14.508,55
856.788.997-91	2015/069041	2015/00807885	R\$ 8.299,67
997.936.447-53	2015/068985	2015/00810750	R\$ 5.363,59
061.765.166-33	2014/561850	2015/00809306	R\$ 577,39
851.782.257-91	2015/062446	2015/00802564	R\$ 1.138,29
386.947.357-68	2013/217015	2015/00812924	R\$ 118,44
032.879.516-02	2014/388519	2015/00812903	R\$ 39,21
056.760.187-04	2014/385952	2015/00812897	R\$ 172,29
701.680.327-91	2015/073247	2015/00813931	R\$ 16.953,53
077.203.927-52	2015/093444	2015/00817353	R\$ 2.861,17
025.918.247-89	2015/097577	2015/00817111	R\$ 44.018,84

Outrossim, pelo presente, vossas senhorias ficam cientes de que deverão comparecer à Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, n° 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 16:00.

Ressalte-se que o não comparecimento no prazo de 7 (sete) dias após a publicação, acarretará em imediato envio ao Departamento de Dívida Ativa, para que se proceda a emissão da Certidão de Dívida Ativa Não-tributária inscrita, conforme preceituam os artigos 744 a 747 da Lei Complementar n° 3.411/2002.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Mayhé Ferreira
Secretário de Economia e Finanças

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° 2012/008680

NATUREZA: Impugnação / Notificação de Débitos n° 2383/FDDA/2009

IMPUGNANTE: Carlos Jair Rola.

EMENTA: Impugnação decorrente da não apreciação do pedido de cancelamento constante do processo n° 2009/175132, relativo à notificação de débito n° 2383/FDDA/2009 (ISS – Estimativa TSC/TFL – exercícios de 2006 a 2008). Não consta no sistema de Tributação e Arrecadação – STAR o registro do imóvel para o endereço cadastrado na inscrição mercantil n° 24448-1, em nome do impugnante. Através de documentos da JUCERJA, e Alteração de Contrato de Sociedade – fls. 22/27, o requerente comprova que é um comerciante do ramo de papelaria, portanto não exercendo atividade relacionada a estacionamento. Impugnação apresentada PROCEDENTE, cancelando-se desta forma os débitos tributários descritos na Notificação n° 2383/FDDA/2009 (fl. 30).

DECISÃO: Julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, cancelando-se desta forma os créditos tributários constantes da notificação n° 2383/FDDA/2009 (fl. 30). **Publicação para ciência ao contribuinte, conforme determina o art. 611, eis que as notificações feitas de forma pessoal e por via postal registrada foram infrutíferas, observando-se ainda o que dispõem os artigos 616 e 617 da Lei Complementar n° 3.411/2002, alterado pela Lei Complementar n° 14/2005.**

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Mayhé Ferreira
Secretário de Economia e Finanças

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° 2014/003488 (Processo anexo n° 2013/356728)

NATUREZA: Impugnação ao Auto de Infração n° 2013/000004-684720

IMPUGNANTE: Via Brasil Eletrônica Comércio e Serviços Ltda.

SÍNTESE: Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória. Sujeito Passivo autuado por não ter comunicado à repartição fiscal competente da Fazenda Municipal o encerramento de suas atividades no prazo legal. Infringência ao disposto no artigo 367, inciso II da Lei Complementar n° 3.411/2002. Impugnação intempestiva, indeferida de plano, em observância ao artigo 607, parágrafo único, da Lei Complementar n° 3.411/2002.

DECISÃO: Acolho parecer da Junta de Recursos Fiscais, INDEFERINDO DE PLANO POR INTEMPESTIVIDADE a solicitação de impugnação do Auto de Infração – AITI n° 2013/000004-684720 conforme dispõe o parágrafo único do artigo 607 da Lei Complementar n° 3.411/2002.

Publicação para ciência ao contribuinte, conforme determina o art. 611, eis que as notificações feitas de forma pessoal e por via postal registrada foram infrutíferas.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Mayhé Ferreira
Secretário de Economia e Finanças



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMTMU

PORTARIA Nº 288 / SEMTMU / 2015

“ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA VISTORIA DO TRANSPORTE DE ESCOLARES”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE NOVA IGUAÇU, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o calendário, local e horário para a VISTORIA dos veículos de transporte de escolares da Cidade de Nova Iguaçu, em atendimento ao estabelecido no Artigo 136, II do código de Trânsito Brasileiro – CTB e Artigo 19 do Decreto Municipal nº 6.150, de 26 de julho de 1999, referente ao 2º semestre do EXERCÍCIO DE 2015, bem como os procedimentos a serem adotados.

1 – DATA DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

DATA:	PLACA:
05/10/2015	0 e 1
06/10/2015	1 e 2
07/10/2015	2 e 3
08/10/2015	3 e 4
13/10/2015	4 e 5
14/10/2015	5 e 6
15/10/2015	6 e 7
19/10/2015	7 e 8
20/10/2015	8 e 9
21/10/2015	0 e 9

Obs. O prazo deverá ser respeitado, independentemente da data da realização da última vistoria do veículo.

2 - DO LOCAL E HORÁRIO DA VISTORIA:

2.1 – Local da vistoria: Rua Reverendo João Musch, nº 34, Bairro Califórnia, Nova Iguaçu (SEMTMU).

2.2 – Horário da vistoria: das (09:00h às 17:00h).

3 – DO PROCEDIMENTO:

3.1 – O requerimento para vistoria deverá ser protocolado na SEMTMU, acompanhado de todos os documentos necessários até o dia 01/10/2015.

3.2 – O formulário para requerimento estará à disposição da parte interessada, no Setor de Atendimento e Protocolo (SAP) da SEMTMU, gratuitamente.

Art. 2º - Estabelece os documentos a serem apresentados e que deverão acompanhar o requerimento da Vistoria, fornecido pela SEMTMU.

I - Os permissionários deverão apresentar os seguintes

documentos ao requerimento:

a - CNH atualizada, categoria: “D” (cópia), juntamente com o nada consta detalhado;

b - certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício 2015, no nome do permissionário (cópia);

c - comprovante de pagamento da taxa de vistoria referente ao exercício de 2015/ 2º semestre (original);

d - comprovante de quitação com os Tributos Municipais 2015 (cópia);

e – apólice de seguro a favor de terceiros, de acordo com o Artigo 6º do Decreto nº 6.150, de 26 de julho de 1999 referente ao exercício 2015 (cópia);

f - certificado de inspeção e Certificado de Segurança Veicular do GNV, se for o caso, de veículo a gás (cópia);

g - comprovante de pagamento da de Taxa Expediente (original);

h - nada consta da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, documento do DETRAN;

i - atestado Médico de sanidade física e mental, a ser apresentado na vistoria, do titular e do condutor auxiliar (se houver) e do acompanhante;

j - laudo de Vistoria referente ao 1º semestre de 2015 (cópia);

k – carteira de identidade (cópia);

l – comprovante de inscrição no INSS (cópia);

m – certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar - Resolução nº 168 – CONTRAN (cópia); e

n – certidão do Distribuidor Criminal (cópia).

II - As cópias dos documentos deverão ser devidamente autenticadas.

Art. 3º- Estabelece os dispositivos complementares e finais:

1- No ato da vistoria deverá ser apresentado tacógrafo com a respectiva documentação;

2- O permissionário que não submeter o seu veículo à vistoria, de acordo com o CALENDÁRIO previsto nesta portaria, estará imediatamente impedido de operar os serviços, e sujeito à aplicação das demais penalidades cabíveis;

3- O veículo que tiver sua vistoria requerida e, que por motivo de força maior, não puder ser apresentado, deverá o permissionário comunicar, por escrito, a situação à SEMTMU até o dia da vistoria;

4- O permissionário que não requerer a vistoria do seu veículo, nos termos desta Portaria, estará sujeito à aplicação das penalidades legais e poderá ser entendido, inclusive, como desistente da permissão.

5- Os veículos que estiverem vinculados às cooperativas ou empresas, terão que apresentar no ato do requerimento o respectivo comprovante de vinculação.

6- Todos os permissionários que possuírem condutor auxiliar deverão solicitar o respectivo cadastramento antes da data da vistoria, devendo o mesmo apresentar toda a documentação igual a do permissionário, exceto o documento do veículo.

Obs.: O condutor auxiliar sem cartão de condutor auxiliar ficará impossibilitado de operar.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

VANESSA FERREIRA DA COSTA E CUNHA

Subsecretária de Trânsito e Mobilidade Urbana Respondendo pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Portaria nº 554 de 17 de setembro de 2015.

PREVINI

Conselho de Administração EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de setembro de 2015 às 10h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

1) Apreciação e análise dos balancetes referentes ao mês de agosto de 2015;

2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Mayhé Ferreira

Presidente do Conselho de Administração

Conselho Fiscal EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de setembro de 2015 às 14h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

3) Apreciação e análise dos balancetes referentes ao mês de agosto de 2015;

4) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

Monique Moraes Carvalho Gambardela

Presidente do Conselho Fiscal